

## **Secretaria Regional da Solidariedade Social**

### **Despacho Normativo n.º 7/2019 de 14 de fevereiro de 2019**

---

Considerando a evolução da Rede Regional de Serviços e Equipamentos Sociais, desenvolvida em parceria com as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e as Misericórdias;

Considerando o desenvolvimento que se tem assistido nas últimas décadas, das políticas sociais na área das pessoas com deficiências e incapacidades, muito por via da melhoria dos cuidados prestados, com resultados já evidentes, por exemplo ao nível do aumento da esperança média de vida;

Considerando que a resposta social de Centro de Atividades Ocupacionais concorre também para o desígnio acima referido, através da qualidade que garante na prestação dos serviços e cuidados a quem dela usufrui;

Considerando o crescimento que se tem verificado na Região da oferta da resposta social de Centro de Atividades Ocupacionais, assim como os investimentos previstos para reforço, quer de novas vagas, quer de requalificação das existentes;

Considerando a Estratégia Regional de Combate à Pobreza e Exclusão Social 2018-2028, que entre as quatro prioridades de intervenção identificadas, contempla o reforço da coesão social na Região e mais especificamente, a requalificação técnica das respostas sociais destinadas a pessoas com deficiência e promoção da sua integração no mercado de trabalho;

Considerando o I Plano de Ação para o biénio 2018-2019 da Estratégia supra referida, que inclui na sua Ação 2.2.1.7. a melhoria a capacidade técnica dos Centros de Atividades Ocupacionais através da revisão do financiamento público a esta resposta;

Considerando que o Código de Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril, alterado pelo Decreto-Legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro, define o regime jurídico do sistema de ação social dos Açores, estabelecendo as modalidades de contratos de cooperação com as IPSS, entre as quais o contrato de cooperação valor-cliente;

Considerando que o referido Código define no n.º 1 do artigo 61.º que a prestação pecuniária devida às instituições pelos serviços prestados aos clientes é determinada por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de solidariedade social;

Considerando a necessidade de refletir nos termos do financiamento público da valência, a relevância do grau de dependência do cliente na formação do custo associado à prestação do serviço em questão porquanto uma pessoa com maior nível de dependência exige um nível de cuidados superior, que se traduz num acréscimo da necessidade de recursos humanos;

Considerando o consenso entre os vários técnicos das Instituições da Região, quando da definição dos termos do financiamento da resposta Lar Residencial, de que a Escala de Comportamento Adaptativo já validada para a população portuguesa é o instrumento mais adequado para aferição do grau de dependência referido no ponto anterior, nomeadamente o fator “auto suficiência pessoal”;

Considerando o processo negocial relativo aos termos do financiamento público para os anos de 2017 e 2018, ocorrido entre a Secretaria Regional da Solidariedade Social, a União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade Social dos Açores (URIPSSA) e a União Regional das Misericórdias dos Açores (URMA);

Considerando o Acordo Base assinado a 24 de novembro de 2017 e respetivas adendas de 24 de agosto de 2018 e de 28 de janeiro de 2019, que resultaram daquela negociação.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 61.º e no âmbito do artigo 108.º do Código da Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril, alterado pelo Decreto

Legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro, manda o Governo Regional, pela Secretária Regional da Solidariedade Social, o seguinte:

**Artigo 1.º**

**Objeto**

O presente despacho normativo fixa os termos e valores que definem as prestações pecuniárias devidas às instituições pelos serviços prestados na valência de Centro de Atividades Ocupacionais no âmbito dos contratos de cooperação – valor cliente, nos termos do disposto no artigo 108.º do Código da Ação Social dos Açores.

**Artigo 2.º**

**Definições e regras fundamentais**

1 - Para efeitos do disposto no presente despacho normativo entende-se por:

- a) «Frequência» a totalidade dos clientes registados mensalmente no Sistema de Informação de Apoio à Decisão Social (SIADS) na valência de Centro de Atividades Ocupacionais;
- b) «Vagas contratadas» o número de vagas que a Região Autónoma dos Açores se dispõe a financiar na valência de Centro de Atividades Ocupacionais;
- c) «Capacidade instalada» o número máximo de clientes que o Centro de Atividades Ocupacionais se encontra habilitado a apoiar no âmbito da licença de funcionamento constante do certificado de resposta social a que se refere o artigo 39.º do Código da Ação Social dos Açores;
- d) «Valor Padrão» a prestação pecuniária mensal por vaga devida às instituições pelos serviços prestados aos clientes no âmbito de determinada resposta social.

2 - A Região Autónoma dos Açores não pode contratar um número de vagas superior à capacidade instalada.

3 - A Região Autónoma dos Açores financia a totalidade das vagas contratadas, independentemente da frequência mensal verificada.

**Artigo 3.º**

**Comparticipação pública**

1 - A prestação pecuniária mensal devida às instituições pelos serviços disponibilizados aos clientes assenta no produto entre o número de vagas contratadas e o valor padrão, deduzida a participação dos próprios clientes e acrescido das majorações a que haja lugar nos termos do artigo 6.º.

2 - O valor da prestação pecuniária mensal é calculado com base na seguinte fórmula:

$$VC = NV \times VP + MDep - CF$$

Em que:

VC = Valor mensal do Contrato

NV = Número de vagas contratadas (artigo 4.º)

VP = Valor Padrão (artigo 5.º)

MDep= soma dos valores relativos às majorações por cliente, em função da dependência (artigo 6.º)

CF = Participação Familiar mensal estimada (artigo 7.º)

#### Artigo 4.º

##### **Vagas e serviços contratados**

O número de vagas contratadas por instituição tem em conta o seguinte:

- a) A frequência mensal registada no SIADS;
- b) O desenvolvimento prospetivo das necessidades públicas das respostas sociais na área da deficiência em função dos objetivos da política social regional;
- c) A capacidade máxima instalada dos equipamentos e serviços sociais.

#### Artigo 5.º

##### **Valor padrão**

O valor padrão em Centro de Atividades Ocupacionais é de 582 euros.

#### Artigo 6.º

##### **Majoração do valor padrão por grau de dependência**

1 - O valor padrão a que se refere o artigo anterior é majorado consoante o grau de dependência atribuído a cada cliente, medido com recurso à “Escala de Comportamento Adaptativo Portuguesa” (ECAP) no que respeita apenas ao fator “auto suficiência pessoal” que avalia os domínios da autonomia e desenvolvimento físico.

2 - A informação relevante é a constante no SIADS no último dia do mês anterior ao início da vigência do contrato, prorrogação ou da sua revisão.

3 - Em função da avaliação obtida, é atribuída uma majoração nos seguintes termos:

- a) avaliação obtida “abaixo da média” ou “fraco” - 5%
- b) avaliação obtida de “muito fraco” - 12,5%

4 - É possível, em situações devidamente fundamentadas, ser atribuído um valor de majoração correspondente ao nível “muito fraco”, ainda que diferente do que resulte da aplicação da escala, a pedido da entidade contratante e sujeito a deferimento por parte do ISSA, IPRA.

5 - O valor a considerar no contrato corresponde à soma das majorações a que haja lugar nos termos do ponto anterior, por cada cliente avaliado.

6 - Cabe à instituição a avaliação do grau de dependência dos seus clientes e respetivo registo em SIADS.

7 - A avaliação referida no número anterior deve ser objeto de validação pelo Instituto de Segurança Social dos Açores, IPRA (ISSA, IPRA), no prazo de trinta dias, podendo neste âmbito, celebrar protocolo para colaboração de outras entidades.

8 – Findo o prazo referido no ponto anterior, a avaliação considera-se automaticamente validada.

9 - Não há lugar a majoração caso não conste em SIADS informação disponível sobre o grau de dependência do cliente.

#### Artigo 7.º

##### **Comparticipação familiar**

1 - A prestação dos clientes consiste no pagamento a que os mesmos estão obrigados, tendo em conta os seus rendimentos e os dos seus agregados familiares, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 13.º do Código da Ação Social dos Açores.

2 - Para efeitos de cálculo do valor da comparticipação pública, a comparticipação familiar corresponde ao produto entre o número de vagas contratadas e a comparticipação familiar média por cliente.

3 - A comparticipação familiar média por cliente resulta do quociente entre o somatório das comparticipações familiares dos últimos doze meses e o somatório da frequência mensal dos últimos doze meses.

4 - No caso de celebração de novo contrato, em que não existe registo de dados históricos em SIADS, a comparticipação média mensal por cliente é apurada tendo como referência outros contratos com a instituição para a mesma valência, ou na falta destes, a comparticipação média mensal por cliente, na valência, na Região Autónoma dos Açores.

#### Artigo 8.º

### **Atualização automática da comparticipação pública**

1 - O valor da comparticipação pública é atualizado automaticamente, a partir de 2019, sempre que se verificar alteração ao valor padrão previsto no artigo 5.º e/ou da majoração constante do artigo 6.º.

2 – O valor da comparticipação pública é igualmente atualizado automaticamente, a partir de 2019, no início de cada ano em função do valor da comparticipação familiar apurado no ano anterior aquele a que respeita.

3 – As atualizações referidas nos pontos anteriores integram-se nos contratos em vigor, não se verificando a necessidade de qualquer revisão dos mesmos.

#### Artigo 9.º

### **Pagamento**

A prestação referida no artigo 3.º é transferida na primeira quinzena de cada mês.

#### Artigo 10.º

### **Registos no SIADS**

Cada instituição contratante procede ao registo mensal dos clientes no SIADS, devendo proceder à atualização dos dados relativos quer à frequência efetiva quer as comparticipações familiares devidas.

#### Artigo 11.º

### **Vigência do contrato de cooperação – valor cliente**

1 - O contrato de cooperação – valor cliente vigora até 31 de dezembro do ano em que é celebrado, com possibilidade de ser automática e sucessivamente prorrogável por um ano.

2 - Excecionalmente, o contrato referido no número anterior pode vigorar até data anterior a 31 de dezembro do ano da sua celebração, com possibilidade de renovação por períodos até um ano, mediante acordo escrito entre as partes.

3 - O contrato referido nos números anteriores pode ser denunciado mediante vontade de uma das partes, desde que comunicada por escrito e com a antecedência mínima de 90 dias ao termo do prazo de vigência.

4 - O contrato pode ainda cessar por revogação ou por resolução, nos termos previstos no artigo 79.º do Código de Ação Social dos Açores.

## Artigo 12.º

### **Revisão do contrato de cooperação – valor cliente**

1 - O contrato de cooperação – valor cliente celebrado com cada instituição pode ser revisto, por iniciativa desta ou do Instituto da Segurança Social dos Açores, ISSA, IPRA, em janeiro e julho de cada ano, sempre que a frequência média mensal dos últimos seis meses tenha uma variação igual ou superior a 10% face ao número de vagas contratadas.

2 – Pode ainda o contrato de cooperação – valor cliente celebrado com cada instituição ser revisto, por iniciativa desta ou do ISSA, IPRA, em julho de cada ano sempre que o valor médio mensal dos últimos doze meses das comparticipações familiares recebidas tenha uma variação igual ou superior a 5% face ao valor das comparticipações familiares consideradas no apuramento da comparticipação pública subjacente ao contrato.

3 - As alterações ao valor do financiamento que resultem dos números anteriores têm efeitos ao primeiro dia do mês da revisão.

4 - Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 1 e 2, pode ainda a todo o tempo e em situações extraordinárias em que tal se justifique, haver lugar a uma revisão do contrato de cooperação – valor cliente, nomeadamente em função dos critérios previstos no artigo 4.º.

## Artigo 13.º

### **Entidade Gestora**

1 - A gestão de vagas objeto de comparticipação financeira, é da competência do ISSA, IPRA.

2 - É delegado no presidente do conselho diretivo do ISSA, IPRA, com possibilidade de subdelegar, a assinatura do contrato de cooperação – valor cliente, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 58.º do Código de Ação Social dos Açores.

## Artigo 14.º

### **Ratificação**

São ratificados todos os atos praticados pelo ISSA, IPRA no que concerne aos contratos de cooperação valor – cliente celebrados ao abrigo do Acordo Base assinado a 24 de novembro de 2017 e respetivas adendas de 24 de agosto de 2018 e de 28 de janeiro de 2019.

## Artigo 15.º

### **Produção de Efeitos**

O presente despacho normativo produz efeitos a 1 de janeiro de 2019.

28 de janeiro de 2019. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.